LEI MUNICIPAL N.º 455, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece o valor para contratação de plantões médicos de 12 horas, para atendimento médico na cidade de Uruana de Minas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar médicos, para plantões médicos com duração de 12 (doze) horas, na cidade de Uruana de Minas-MG, ficando estabelecido o valor bruto de R$ 700,00 (setecentos reais), como remuneração máxima de cada plantão.

Parágrafo único - O valor previsto para cada plantão médico poderá ser reajustado anualmente, por Decreto do Prefeito Municipal, considerando-se a variação monetária do período, medida por índice oficial do governo, com arredondamento por aproximação de até R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 11 de Novembro de 2014.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal